



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Jorge Luiz de Oliveira Júnior		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado no <i>campus</i> de Campinas, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000628/2023-03		
PARECER CNE/CES Nº: 876/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação dos estudos realizados por Jorge Luiz de Oliveira Júnior, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* de Campinas, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

No pedido, o interessado informou o seguinte:

[...]

Eu, Jorge Luiz De Oliveira Junior, [...] venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio no ano 2014, no colégio Pódio, recebi o certificado em 16 de Junho De 2014 e dirigi-me até a Universidade Paulista-Unip, para me matricular no curso de Direito apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé e (refiz o curso, fiz o Encceja) e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo colégio Pódio.

No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso De Direito.

De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Universidade Paulista-Unip a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso Direito. Termos em que peço deferimento.

Conforme os documentos anexos ao requerimento, o interessado ingressou no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip) no 1º semestre do ano de 2019.

Desta forma, o interessado protocolou o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos para que possa obter seu diploma de conclusão do Ensino Superior. Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado por Jorge Luiz de Oliveira Júnior está acompanhado de documentação que corroboram a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação aqui apresentada teve origem com a invalidade do certificado de conclusão de Ensino Médio apresentado pelo interessado no momento de sua matrícula no curso superior de Direito, bacharelado, da Unip. Conforme declarado pelo interessado, a Unip declarou que não poderia aceitar seu certificado de conclusão de Ensino Médio emitido pelo estado do Rio de Janeiro e, para poder realizar sua colação de grau, deveria buscar convalidação de seus estudos junto a este Conselho Nacional de Educação (CNE).

Analisando o presente caso, evidencia-se que o interessado agiu de boa-fé desde o ato da matrícula, pois apresentou seu certificado de conclusão de Ensino Médio que foi aceito pela Instituição de Educação Superior (IES), tendo ingressado no Ensino Superior no ano de 2019.

Assim, com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, esta Relatora considera que o interessado não pode sair prejudicado – profissional, econômico e socialmente – de uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior (CES) do CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Jorge Luiz de Oliveira Júnior, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2019 a 2023, ministrado no *campus* de Campinas, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente